

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A ROTA DAS ROMARIAS DO CARIRI CEARENSE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER TURISMO RELIGIOSO		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	14/10/2025 14:26:52	Data da assinatura:	14/10/2025 14:29:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
14/10/2025

INSTITUI A “ROTA DAS ROMARIAS DO CARIRI CEARENSE”, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O TURISMO RELIGIOSO, CULTURAL E ECONÔMICO NA REGIÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Rota das Romarias do Cariri Cearense, abrangendo os principais destinos de fé e devoção popular da região.

Art. 2º. A Rota das Romarias do Cariri Cearense compreenderá, entre outros, os seguintes eventos religiosos:

I – A Romaria de São Francisco de Assis, no município de Brejo Santo/CE;

II – A Romaria da Mãe e Rainha, no município de Mauriti/CE;

III – A Romaria da Divina Misericórdia, no município de Barro/CE;

IV - A Romaria de São José, no município de Missão Velha/CE;

V – A Romaria de Nossa Senhora dos Milagres, no município de Milagres/CE;

VI – A Romaria de Santo Antônio, no município de Barbalha/CE;

VII – As Romarias de Padre Cícero e Nossa Senhora das Dores, no município de Juazeiro do Norte/CE;

VIII – A Romaria de Nossa Senhora de Fátima, no município do Crato/CE; e

IX – A Romaria da Beata Benigna Cardoso, no município de Santana do Cariri/CE;

Art. 3º. São vedadas, nos territórios vinculados à Rota, ações que causem degradação ambiental, descaracterização cultural ou que violem o direito à preservação do patrimônio material e imaterial local.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de outubro de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Cariri cearense é amplamente reconhecido como um dos maiores polos de religiosidade popular do Brasil, reunindo anualmente milhares de fiéis em manifestações de fé, peregrinações e romarias que expressam a identidade cultural, histórica e espiritual da região.

A instituição da Rota das Romarias do Cariri tem por objetivo integrar e valorizar esses eventos religiosos em um circuito turístico-cultural oficial, promovendo o desenvolvimento regional, a preservação das tradições e o fortalecimento da economia local por meio do turismo sustentável e da geração de oportunidades.

Cada Romaria incluída nesse circuito possui relevância espiritual, social e cultural própria, representando a diversidade e a força da devoção popular que caracteriza a região.

A institucionalização dessa rota permitirá maior visibilidade às romarias, ampliando o apoio à infraestrutura, segurança, mobilidade e à promoção do artesanato, da gastronomia e da cultura local, consolidando o Cariri como destino turístico-religioso de referência nacional.

Portanto, a instituição da Rota das Romarias do Cariri Cearense representa não apenas uma ação de valorização da fé popular, mas também um instrumento eficaz de desenvolvimento econômico, social e cultural para o Estado do Ceará.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 14 de outubro de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)